



CONSELHO GERAL

ELEIÇÃO DO CONSELHO GERAL MANDATO 2025/2029

Regulamento Eleitoral

Introdução

Nos termos do artigo 15º do Decreto-Lei n.º 75/2008 de 22 de abril, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, e de acordo com o Regulamento Interno do Agrupamento de Escolas Anselmo de Andrade, o Conselho Geral declara aberto o processo para a eleição e designação dos membros do novo Conselho Geral, previsto no artigo 15º daquele diploma.

De acordo com o artigo 12º do referido Decreto-Lei e o artigo 6º da secção II do Regulamento Interno, **o Conselho Geral terá a seguinte composição:**

- a) Oito representantes eleitos, por sufrágio secreto e presencial, do pessoal docente;
- b) Dois representantes eleitos, por sufrágio secreto e presencial, do pessoal não docente;
- c) Dois representantes eleitos, por sufrágio secreto e presencial, dos alunos representantes do ensino secundário;
- d) Três representantes eleitos dos pais e encarregados de educação (1 representante do pré-escolar e 1.º ciclo; um dos 2.º e 3.º ciclos e outro do ensino secundário);
- e) Três representantes do município e por ele designados;
- f) Três representantes da comunidade local, cooptados pelos restantes membros do Conselho Geral.



1. Assembleia Eleitoral

1.1. Para a eleição dos representantes do Pessoal Docente são eleitores:

A totalidade dos professores em exercício efetivo de funções nos estabelecimentos de ensino que constituem o Agrupamento.

1.2. Para a eleição dos representantes do Pessoal Não Docente são eleitores:

A totalidade do pessoal não docente em exercício efetivo de funções nos estabelecimentos de ensino que constituem o Agrupamento.

1.3. Para a eleição dos representantes dos alunos são eleitores:

A totalidade dos alunos com idade igual ou superior a dezasseis anos que frequentam o Ensino Secundário na Escola Anselmo de Andrade.

1.4. Os representantes dos Pais e Encarregados de Educação são eleitos em Assembleia Geral de Pais e Encarregados de Educação do Agrupamento, sob proposta das respetivas organizações representativas.

1.5. Os representantes da Autarquia são designados pelo seu órgão competente.

1.6. Os representantes da Comunidade Local são cooptados pelos restantes conselheiros em reunião do Conselho Geral.

2. Mesa Eleitoral

2.1. Serão constituídas Mesas Eleitorais diferentes para a eleição de cada um dos representantes do Pessoal Docente, do Pessoal não Docente e Alunos.

2.2. Constituição

a) As Mesas serão constituídas por um Presidente, dois Secretários e três suplentes.

b) Cada lista poderá indicar até dois representantes para acompanharem os atos da eleição.



2.3. Designação

Para a eleição dos membros das diferentes Mesas Eleitorais realizar-se-ão reuniões gerais presencialmente, podendo ser utilizadas como situação de recurso as plataformas digitais, de acordo com o calendário que se anexa a este regulamento. Estas reuniões serão convocadas pelo presidente do Conselho Geral.

2.4. Funcionamento

2.4.1. As mesas eleitorais abrirão às 10 (dez) horas e encerrarão às 19 (dezanove) horas, a que se seguirá o respetivo escrutínio.

2.4.2. A abertura das urnas será efetuada perante as respetivas Assembleias Eleitorais, lavrando-se ata que será assinada pelos membros da mesa, pelos representantes indicados por cada lista e pelos restantes membros da Assembleia que o desejarem.

2.4.3. Os resultados do Processo Eleitoral produzem efeitos após comunicação ao Diretor-Geral da Administração Escolar.

3. Convocatórias

As convocatórias mencionarão as normas práticas dos processos eleitorais – locais de afixação das listas dos candidatos, hora e locais do escrutínio, devendo ser afixadas com a antecedência mínima de 7 (sete) dias úteis.

4. Candidaturas

4.1. Os representantes dos docentes, do pessoal não docente e dos alunos do ensino secundário candidatam-se à respetiva eleição, constituídos em Listas.

4.2. A representação dos corpos docente e não docente deve contemplar, sempre que possível, a representação dos diferentes níveis e ciclos de ensino e das diferentes categorias profissionais.

4.3. As listas devem conter a indicação dos candidatos a membros efetivos em número igual ao dos respetivos representantes no Conselho Geral, bem como dos candidatos a membros suplentes, no equivalente a um mínimo de 50% do total.



4.4. As listas referentes ao pessoal docente e não docente, deverão ser rubricadas pelos respetivos candidatos que assim manifestarão a sua concordância.

4.5. As listas deverão ser entregues, em envelope fechado e em mão, até ao dia 13 de junho, nos Serviços Administrativos da escola sede, sendo rejeitadas as que forem entregues após aquela data. Para efeitos de calendário, o processo eleitoral deste órgão será regido pelo horário dos serviços.

4.6. Os Serviços Administrativos da escola sede do agrupamento procederão à sua entrega ao Presidente do Conselho Geral, no dia seguinte.

4.7. Após a verificação dos requisitos relativos à constituição das listas, e informados os respetivos representantes das mesmas, decorrerá o prazo de dois dias úteis para reclamações/correções, findo o qual serão afixadas, depois de rubricadas, pelo Presidente do Conselho Geral. Não havendo lugar a reclamações, as listas serão todas afixadas após a respetiva verificação conjunta.

4.8. As listas admitidas, para cada corpo eleitoral, serão identificadas de A a Z, de acordo com a hora e a data de entrega nos Serviços Administrativos.

4.9. Não tendo havido listas concorrentes, o presidente do Conselho Geral convoca novo processo eleitoral no prazo de quinze dias úteis.

4.10. A conversão dos votos em mandatos, para os representantes do pessoal docente e do pessoal não docente, faz-se de acordo com o método de representação proporcional da média mais alta de Hondt.

5. Entrada em vigor

O presente regulamento foi visto e aprovado pelo Conselho Geral em 29 de abril de 2025, entrando em vigor no dia seguinte à publicação na página do agrupamento.

O Presidente do Conselho Geral

José Alberto Marques



Calendarização do Processo Eleitoral para o Conselho Geral 2025/2029

29 de abril	<ul style="list-style-type: none">• Aprovação pelo Conselho Geral do Regulamento Eleitoral.
Até 13 de maio	<ul style="list-style-type: none">• Divulgação do Regulamento Eleitoral: página da escola; “aviso” na sala de professores das várias escolas do Agrupamento e entrada do bloco 1 da Escola sede;
Até 20 de maio	<ul style="list-style-type: none">• Convocatória para a realização da reunião geral do pessoal docente;
Até 20 de maio	<ul style="list-style-type: none">• Convocatória para a realização da reunião geral do pessoal não docente;
Até 30 de maio	<ul style="list-style-type: none">• Afixação dos cadernos eleitorais.
Entre 27 e 29 de maio	<ul style="list-style-type: none">• Reunião geral de pessoal docente;• Reunião geral de pessoal não docente.
13 de junho	<ul style="list-style-type: none">• Fim do prazo para a apresentação de listas.
26 de junho	<ul style="list-style-type: none">• Realização do ato eleitoral;• Fim do prazo para a indicação dos representantes da autarquia.
3 de julho	<ul style="list-style-type: none">• Envio do processo para a Direção-Geral da Administração Escolar